

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA DE LIMA

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publiquese, providencie se o contrato. SANTA ROSA DE LIMA/SE, 06 de janeiro de 2021.

> LUANA FERREXIM DE MENEZES Secretaria de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 149, 01 de outubro de 2020, vem justificar a Contratação de empresa na Locação de Máquina Impressora/Copiadora Para Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA DE LIMA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressuçõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, existe necessidade de continuidade dos serviços e atendimento aos programas sociais, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação e ainda que, a ausência desses itens, prejudicam o andamento dos trabalhos.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de precos feito, constatou se que a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso IV, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde requer uma solução rápida e prática no momento de necessidade dos itens apontados, pelos motivos já apontados; buscou-se 03 (três) alternativas de solução em respeito ao princípio de economicidade. Analisando-se as propostas apresentadas, verifica-se que a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, oferece o menor preço em detrimento as demais empresas.



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA DE LIMA

Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisites que autorizam o enquadramento da presente despesa no inc. II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

No que respeita ao inc. II – razão da escolha do fornecedor que executante –, vê-se que a opção administrativa recaiu na proposta de menor preço (razão primordial), sendo referido a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. O cabimento dessa justificativa da escolha do executante, no entanto (pela razão primordial que apresenta), fica necessariamente adstrita à justificativa do preço.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 06 de janeiro de 2021.

Maria Silvân de Santana Fontes Presidente da C.P.L.

> Kátia cuebe Moreira Secretária da C.P.L

Edson George dos Santos Membro da C.P.L